



PROCESSO	Protocolo SICCAU 277507/2015 – Ofício CAU/RS nº 009/2015 de 10/07/2015
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 04 da 45ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – O Presidente do CAU/RS solicita a reconsideração da Deliberação nº08/2014 CEP-CAU/BR.

DELIBERAÇÃO Nº 46/2015 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/BR) reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 03 e 04 de dezembro de 2015, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada pela Presidência do CAU/BR, na qual o presidente do CAU/RS solicita a reconsideração da Deliberação nº08/2014 da CEP-CAU/BR para conceder atribuição aos arquitetos e urbanistas para projeto e execução de fundações profundas e estaqueamento.

Considerando o art. 3º da Lei nº 12.378/2010 que determina que os campos de atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que, em estrita observância à Lei nº 12.378, de 2010, e à luz da Resolução CNE/CES nº 2, de 2010, detalha, em seu art. 3º, para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, conforme definidas na lei acima citada;

Considerar que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista, definida através das Diretrizes Curriculares Nacionais, não abarca os conteúdos curriculares necessários à realização de projeto e execução de fundações profundas (infraestrutura) e estaqueamento, e, assim sendo, que tais atividades não competem ao arquiteto e urbanista.

DELIBEROU:

1. Aprovar o Relatório e Voto do Relator, conselheiro Luís Hildebrando;
2. Manifestar-se pelo INDEFERIMENTO da solicitação do presidente do CAU/RS;
3. Manifestar-se, com base nas considerações acima expostas, pela impossibilidade de conceder aos arquitetos e urbanistas a atribuição para projeto e execução de fundações profundas e estaqueamento; e
4. Solicitar à Presidência do CAU/BR que officie o CAU/RS do inteiro teor desta Deliberação para que este adote as providências cabíveis.

Brasília - DF, 04 de dezembro de 2015.

LUIZ FERNANDO JANOT

Coordenador

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR

Membro

HUGO SEGUCHI

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

LUIS HILDEBRANDO F. PAZ

Membro